



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul - ALEMS, através do seu agente de contratação, instituído por meio do Ato nº 066/2024 – Mesa Diretora, apresenta a **JUSTIFICATIVA** pertinente a **ESCOLHA DO CONTRATADO**, a fim de celebrar a contratação da instituição Escola de Direito da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público (EDAMP), por intermédio da Escola de Direito Gestão Educacional Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.827.358/0001-77, objetivando a contratação de 20 (vinte) vagas no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público, modalidade presencial, com no mínimo 360 horas, por um período de 18 (dezoito) meses.

A contratação a ser realizada por inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no art. 74, III letra “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, e em observância a determinação constante neste dispositivo legal ora focado passamos a analisar a viabilidade da contratação.

I - SOBRE O SERVIÇO E NOTORIEDADE:

O Serviço, objeto desta contratação, enquadra-se como serviço técnico especializado, pois é desenvolvido por instituição que atua no segmento de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Desta forma, após levantamento de mercado, a Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos entendeu que a Escola de Direito da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público (EDAMP), oferece o curso mais completo para a especialização demandada, incluindo certificação.

Assim sendo, o art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização. Destarte, quanto a notoriedade, a Escola é referência estadual/nacional no campo do direito público, tendo em vista a qualificação do seu corpo docente, todos com titulação mínima de mestre, experiência docente em instituições de referência como USP, PUCSP, UFPR, PUCPR, dentre outras e atuação profissional.

De forma bastante clara o paragrafo § 3º do mesmo artigo define a notória

R



especialização como o conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.

Em análise ao *know how* da instituição indicada para a execução do serviço em estudo, pode-se verificar, conforme documentos em anexo, que a mesma dispõe:

- Experiência no ramo de ensino e áreas a fins; e
- Profissionais detentores de formação de nível superior na área objeto da contratação;

II – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica demonstrado que a instituição se enquadra no conceito de notória especialização, sendo indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato a ser firmado.

Campo Grande - MS, 2 de abril de 2024.

Roberto Valentim Cieslak Filho
Agente de Contratação

